



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.01.11.08

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pela respectiva, Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, Chefe do Gabinete, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOAO SOARES FERREIRA**, com endereço na Avenida Arrojado Lisboa, Nº 11, Açude - Banabuiú-CE, CEP: 63.960-000, TEL: (88) 998384973, inscrita no CNPJ sob o nº **43.375.537/0001-49**, por seu representante legal, Sr. **JOAO SOARES FERREIRA**, CPF Nº. **075.730.293-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

ITENS: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PESO MINIMO 600G, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, PURÊ, SALADA DE LEGUMES OU HORTALIÇAS, FAROFA, CARNE BOVINA OU FRANGO E UM COPO DE SUCO DE FRUTAS DE 250 ML.	UND	160	R\$13,80	R\$2.208,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS)					R\$2.208,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO ARROZ BRANCO OU AGREGA COM SALADA CRUA OU COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	200	R\$42,00	R\$8.400,00
VALOR DO ITEM R\$ (OITO MIL, QUATROCENTOS REAIS)					R\$8.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.	V. TOTAL
------	---------------	-----	-------	----	----------

Handwritten signatures: GMD and João



				UNIT.	
5	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO BAIÃO, MACAXEIRA OU BATATA FRITA, SALADA CRUA OU COZIDA, FAROFA OU PIRÃO, PEIXE FRITO OU COZIDO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	200	R\$42,50	R\$8.500,00
VALOR DO ITEM R\$ (OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)					R\$8.500,00

ITENS: COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PESO MINIMO 600G, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, PURÊ, SALADA DE LEGUMES OU HORTALIÇAS, FAROFA, CARNE BOVINA OU FRANGO E UM COPO DE SUCO DE FRUTAS DE 250 ML.	UND	40	R\$13,80	R\$552,00
VALOR DO ITEM R\$ (QUINHENTOS CINQUENTA E DOIS REAIS)					R\$552,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
4	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO ARROZ BRANCO OU AGREGA COM SALADA CRUA OU COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	50	R\$42,00	R\$2.100,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, CEM REAIS)					R\$2.100,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	REFEIÇÃO PARA 02 PESSOAS, CONTENDO BAIÃO, MACAXEIRA OU BATATA FRITA, SALADA CRUA OU COZIDA, FAROFA OU PIRÃO, PEIXE FRITO OU COZIDO COM SUCO OU REFRIGERANTE.	UND	50	R\$42,50	R\$2.125,00
VALOR DO ITEM R\$ (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)					R\$2.125,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 23.885,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

bmd

JOÃO



3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito: **04.122.0004.2.004.0000** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: **33.90.30.00, 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de Banabuiú/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

AmD

João



8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 12 (doze) horas úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

GMD

João



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Clarice Ferreira Maciel**, CPF Nº. **070.931.683-61**, especialmente designado pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE - 11 de Janeiro de 2023

Gerlania Maria Lemos Nobre
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
CONTRATANTE

João Soares Ferreira
JOAO SOARES FERREIRA -MEI
CNPJ Nº ° 43.375.537/0001-49
JOAO SOARES FERREIRA
CPF Nº. 075.730.293-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Isabel Soares F. Nobre* CPF Nº. *066.685.933-46*
2. *Jardene Melo de Oliveira* CPF Nº. *075.732.703-64*





EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.11.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.02.01.09. OBJETO SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGEM TIPO QUENTINHA, SELF-SERVICE, LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE- GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADO: JOAO SOARES FERREIRA -MEI, CNPJ Nº 43.375.537/0001-49, REPRESENTADA POR JOAO SOARES FERREIRA. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R\$ 23.885,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

GMD



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2023.01.11.08 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.010/2021- SRP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 11 de Janeiro de 2023.

Banabuiú/CE, 11 de Janeiro de 2023.

Gerlania Maria Lemos Nobre
GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE
CHEFE DE GABINETE